

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16)

3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Físico nº: 0001968-60.2014.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Substituição do Produto

Fernanda Morelli, CPF 298.693.098-01 Requerente:

Requerido: Casas Bahia

Data da audiência: 01/06/2016 às 14:00h

Ao um (01) dia do mês de junho (06) de dois mil e dezesseis (2016), às 14h00min, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente a Sra. Conciliadora Judicial, Larissa Heck Vaz, nomeada nos termos do Comunicado 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Presente a Promotora de Justiça: Dr.^a Larissa Buentes Frazão. Apregoadas as partes, verificou-se a presença da requerente, acompanhada de seu advogado, Dr. Francisco Marino, OAB/SP 270.409, bem como do requerido, na presenca do preposto Márcio Corbi Bacchi acompanhado de sua advogada, Dr a Vanessa Leugi Franzé, OAB/SP 161.708. Iniciados os trabalhos, foi dada a palavra a patrona do requerido, a qual postulou pela juntada do substabelecimento e carta de preposição, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Ato contínuo, foi proposta a conciliação, a qual restou frutífera, nos seguintes termos: para quitação total do exigido na inicial, o réu pagará a autora a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em única parcela em até 20 (vinte) dias úteis mediante depósito judicial. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos do Código do Processo Civil. Arbitro os honorários do patrono nomeado no patamar máximo da tabela da Defensoria/OAB. Expeça-se as certidões de honorários para fins do convenio celebrado entre Procuradoria Geral do Estado e Ordem dos Advogados do Brasil, secção São Paulo. Considerando que o acordo celebrado é incompatível com o direito de recorrer, trânsito em julgado, nesta data, esta decisão, nos termos do Art. 503 do CPC. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Apos, feita as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados." NADA MAIS. (Carlos Eduardo Rocha Pereira), que a digitei.

Conciliadora:
Requerente:
Advogado:
Requerido:
Advogada:

MM. Juiz: